

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004351/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072346/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.225603/2024-32
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ n. 17.449.463/0001-38, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LOURDES DE FATIMA PIRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia fixa e móvel, centros de teleatendimento, call centers, transmissão de dados e correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, empresas de projeto, construção, instalação, implantação e manutenção de redes e serviços de telecomunicações e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas, trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, em Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura e Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações. EXCETO a Categoria Econômica das Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet, nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. EXCETO a categoria econômica das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas de redes de telecomunicação e de TV por assinatura, CABO, MMDS, DTH, prestadoras de serviços de teleserviços e tele-atendimento; nos municípios de Barueri, Campinas, Carapicuíba, Cubatão, Guarujá, Guarulhos, Itu, Jundiaí, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Praia Grande, Ribeirão Preto, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Vicente, do Estado de São Paulo. EXCETO a Categoria Econômica das empresas Provedoras de Acesso e Conexão às Redes de Telecomunicações e Internet, no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a manutenção dos valores praticados por cada empresa, a título de piso salarial, que sejam superiores aos valores previstos nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula Quarta "Reajuste Salarial".

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/10/2024, as empresas adotarão para efeitos de piso salarial mínimo e, para a menor função, o salário mensal correspondente a **R\$1.457,60** (mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo Segundo: O piso para o cargo de Técnico (com formação), a partir de 01/10/2024 será de **R\$1.769,36,00** (mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos do piso os Trabalhadores em atividade de serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha, limpeza em geral, em treinamento quando da admissão e auxiliar administrativo.

Parágrafo Quarto: No caso de sobreposição do salário-mínimo em janeiro de 2025, frente a qualquer salário previsto neste instrumento coletivo, as empresas procederão com o ajuste necessário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, a partir de 01/10/2024, procederão ao reajuste dos salários de todos os empregados com salários acima do piso, pela aplicação do índice de **3,23%** (três vírgula vinte três por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30/04/2024.

Parágrafo Primeiro: As antecipações salariais concedidas por liberalidade pelas empresas poderão ser compensadas, respeitando o reajuste em referência.

Parágrafo Segundo: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$300,00** (trezentos reais) a ser pago em até 10 (dez) dias da aprovação da proposta em assembleia.

Parágrafo Quarto: Ficam isentas do pagamento do abono indenizatório as empresas que já tenham realizado reajuste mínimo de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) na data-base, podendo compensar o que foi concedido antecipado por liberalidade.

Parágrafo Quinto: O referido abono indenizatório não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: Estão excluídos dos termos previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de diretores, superintendentes, gerentes e coordenadores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, as Empresas estabelecerão condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

Parágrafo Terceiro: Se algumas das Empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "Parágrafo Primeiro" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data de pagamento, discriminando todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às Empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; convênios com assistência médica; clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS/BENEFÍCIOS

Todas e quaisquer diferenças resultantes da aplicação dos índices de reajustes de salários e dos benefícios econômicos previstos nesta Convenção, poderão ser quitadas após aprovação dos seus termos em assembléia profissional, ou deverão ser quitadas até a assinatura desta Convenção Coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Quando o empregado for comunicado da data de gozo de férias, as Empresas colocarão, também, à disposição dos empregados formulários no qual os mesmos firmarão a opção para receber a antecipação da primeira parcela do 13º salário. Não havendo manifestação por parte do trabalhador, a primeira parcela será paga no dia 30 de novembro de cada ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica garantido aos trabalhadores a título de gratificação de férias, o pagamento em VR ou VA no valor facial de **R\$26,00** (vinte e seis reais) a partir de 01/12/2024, quitados com base na média do número de VR ou VA recebidos por mês no período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Para trabalhadores admitidos após 01/12/2020, só terão direito a supracitada gratificação apenas a partir do segundo período aquisitivo.

Parágrafo Segundo: Ficam desobrigadas do pagamento previsto no *caput* as empresas que, por política interna ou conforme previsão em acordo coletivo específico, garantam o pagamento de vale refeição/alimentação em férias em valor superior ao ora fixado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As Empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos e feriados ou em dias destinados a descansos semanais remunerados, eventualmente trabalhados, o adicional será de 100% (cem por cento). As Empresas manterão as condições mais vantajosas existentes e aplicáveis aos contratos vigentes.

Parágrafo Único: As empresas poderão praticar sistema de banco de horas e, para tanto, estabelecerão os critérios de compensação, através de termo aditivo a presente Convenção em separado, firmados com o SINTTEL-MG e, preferencialmente, ratificado pelo SINSTAL.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)

As Empresas deverão negociar e firmar Acordo de PPR do exercício subsequente ao vigente desta CCT, definindo os critérios e condições de elegibilidade e pagamento, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento, com o SINTTEL-MG.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, as Empresas arcarão com todas as despesas necessárias, (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros) antecipando os valores necessários e/ou garantindo a total responsabilidade pela quitação dessas despesas junto aos fornecedores credenciados para fazer frente a tais despesas.

Parágrafo Único: Após o retorno da viagem, o empregado deverá prestar contas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão vale refeição/alimentação no valor facial de **R\$26,00** (vinte e seis reais), por dia efetivo de trabalho, a partir da próxima recarga após aprovação da assembleia.

Parágrafo Primeiro: Fica limitada em até 5% (cinco por cento) a participação do trabalhador no presente benefício, devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

Parágrafo Segundo: Para aquelas Empresas que forneçam vale refeição ou vale alimentação, fica de livre escolha do empregado o recebimento de vale refeição ou de alimentação, bastando, para tanto, que comunique ao seu respectivo empregador a opção a ser exercida.

Parágrafo Terceiro: As empresas que em 30/04/2024, já forneciam o vale refeição/alimentação com valor face acima do previsto no *caput*, deverão reajustar o mesmo em **4,36%** (quatro vírgula trinta e seis por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela empresa através de formulário próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

Será concedido Plano Médico para todos os trabalhadores, contemplando exclusivamente os empregados.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a realizar estudos, no sentido de viabilizar a implantação de um Plano de Saúde, de modo que o mesmo englobe todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Empresas deverão manter convênio farmácia para todos os Trabalhadores.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelas trabalhadoras, em conformidade com a portaria 3296/86 do MTE e, a partir de 01/09/2024 o valor deste reembolso será de até **R\$228,17** (duzentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), por mês, até 48 (quarenta e oito) meses após o retorno da empregada-mãe ao trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento, através de creche regular.

Parágrafo Único: As trabalhadoras com o direito ao auxílio, deverão apresentar o comprovante de pagamento, até o dia 30 de cada mês ou no dia útil anterior quando este cair no final de semana/feriado, ao Departamento Pessoal de sua respectiva empresa, para que seja efetuado o reembolso até o dia 20 do mês subsequente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pelas Empresas deverá conter cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: Caso as Empresas já pratiquem o benefício auxílio funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A partir de 01/09/2024, o reembolso mensal de despesas para os trabalhadores que tenham filhos com deficiência (PcD), será de até **R\$363,55** (trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), condicionado a comprovação validada pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo Primeiro: A condição da pessoa com deficiência (PcD), assim entendido, aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou Empresa do grupo econômico, o pagamento de que trata o “*caput*”, será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de deficiência, poderão ser concedidos ao empregado créditos até o limite do “*caput*” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoas para a guarda do dependente (PcD), sendo obrigatória, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;
- b) O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as Empresas, quando solicitada, fornecerão ao trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído nas Empresas, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será aplicado conforme legislação vigente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MÃO DE OBRA

As Empresas que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSO TÉCNICO

As Empresas poderão patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO/APRIMORAMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA

As empresas incentivarão programa de desenvolvimento na gestão de pessoal para os empregados que exerçam cargos de chefia.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORARIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovado.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

As Empresas se obrigam a informar seus Trabalhadores que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA

As Empresas concederão estabilidade provisória aos trabalhadores que tenham 05 (cinco) anos contínuos de trabalho na mesma empresa e que comprovem através de documento idôneo, que estão em condições de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91, devendo o interessado comunicar à empresa as referidas condições por escrito, antes da data de homologação da rescisão contratual.

Parágrafo Único: O trabalhador nessa condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ADOTANTES

A licença para adotantes será exercida conforme legislação vigente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega ou recebimento de qualquer documento, quer seja pelo empregado, quer seja pela empresa, deverá ser feito mediante comprovante. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PERMANENTE

As Partes manterão uma Comissão Permanente para avaliação do presente Instrumento Coletivo de Trabalho e da legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos Sindicatos obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e aos Sindicatos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com os Sindicatos as dispensas ou eventual transição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos Trabalhadores que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das Empresas, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Serão mantidas as condições atuais de jornada de trabalho praticadas por cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do MTP, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie, desde que haja acordo específico firmado entre o Sindicato Profissional e cada empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do Trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO E FOLGA ADICIONAL

Quando o feriado coincidir com o sábado, as Empresas, durante a semana que antecede o respectivo feriado, deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente a jornada de trabalho que deveria ser realizada pelo empregado, no referido feriado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas e seus Trabalhadores, de comum acordo, e com anuência do SINTTEL-MG poderão transformar o estabelecido no “*caput*” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo Segundo: As Empresas com jornada laboral de segunda-feira a sábado, se comprometem a conceder aos empregados, um dia adicional de folga, que tanto poderá recair aos sábados ou em outro dia

da semana, mediante escala e compensação.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas Empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências;
- h) 1 (um) dia por mês, em caso de acompanhamento de filhos menores ao médico, hospitais e clínicas de saúde.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que avisem com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO MATERNO

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As Empresas concederão abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Primeiro: As Empresas divulgarão internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula "Adicional de Hora-Extra", ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos à presente CCT.

Parágrafo Terceiro: Sendo o empregado acionado para comparecer ao local de trabalho, as empresas obrigam-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

Parágrafo Quarto: Se o descanso de 11 (onze) horas, computado a partir do final da intervenção realizada, ultrapassar o início normal e usual da jornada de trabalho do dia subsequente, este período deverá ser abonado pelas empresas e o empregado cumprirá, apenas, as horas restantes que faltam para completar a jornada normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio trabalhador em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das Empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Quando as Empresas cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/RETORNO DE FÉRIAS

Fica pactuado que a gratificação de férias será paga nos termos da legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As Empresas, legalmente, obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINTTEL-MG representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As Empresas concordam em ceder ao SINTTEL-MG 08 (oito) horas, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que o mesmo possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues na empresa em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do atestado (dois dias), podendo ser entregue por meio eletrônico desde que entregue original no retorno do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Para fins de justificativa de falta, as empresas somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico e/ou odontológico, boletins de atendimento emergencial ou documento comprobatório nos casos de internação, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico/odontológico ou ambulatorial da empresa, ou, ainda, por qualquer outro convênio do qual seja beneficiário o trabalhador, devendo constar no atestado o número de inscrição do profissional e o período de afastamento concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá entregar os atestados médicos com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante nomeado pelo mesmo, na qual deverá receber o protocolo com a assinatura do recebedor (seu gestor direto ou do departamento de pessoal da empresa), confirmando a entrega, ficando o empregado de posse da cópia.

Parágrafo Terceiro: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas às exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84.

Parágrafo Quarto: Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas se comprometem a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

**RELAÇÕES SINDICAIS
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINTTEL-MG possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica permitido o acesso dos representantes do SINTTEL-MG, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS**

Para as EMPRESAS com até 500 (quinhentos) empregados, fica assegurado ao SINDICATO profissional o credenciamento de pelo menos 01 (um) Delegado Sindical, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas com mais de 500 trabalhadores, fica facultado ao SINTTEL-MG o credenciamento de até 02 (um) Delegados Sindicais, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais benéficas firmadas em Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, para as Empresas que firmaram cláusulas com o Sindicato Profissional, dispondo sobre a constituição/eleição de Delegados Sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS**

As Empresas se comprometem a liberar Dirigentes Sindicais eleitos na forma da lei para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que as solicitações sejam encaminhadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme avaliação gerencial.

Parágrafo Único: Situações diferenciadas serão acordadas entre o Sinttel-MG e a empresa do Dirigente Sindical eleito.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus Trabalhadores, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos trabalhadores. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINTTEL-MG até o décimo dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos trabalhadores associados para controle das Empresas será encaminhada pelo sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais) e valor máximo da contribuição no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais), anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 15 de dezembro de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
- c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
- d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 28 de junho de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal O Tempo BH” do dia 25 de junho de 2024 – Página 11, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINISTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da multa, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o empregado ou ex-empregado venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no *caput* desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação circunstanciada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente praticadas, alcançando os contratos individuais de trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e seus aditivos firmados pelas Empresas representadas pelo SINSTAL, bem como aqueles que vierem a ser celebrados, face as negociações coletivas em curso com o Sindicato Profissional, abrangendo, inclusive, todos os benefícios existentes.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade ao que dispõe o “*caput*” desta cláusula, todos os benefícios que tenham caráter econômico, não discriminados neste instrumento, deverão ser reajustados com a aplicação do no mínimo 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 01/10/2024, e os salários vigentes em 30/04/2024 conforme cláusula 4ª, podendo ser aplicada a regra da compensação em caso de antecipações dentro da vigência da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com o artigo 611-B da CLT, nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre Sinttel e Empresas contendo condições inferiores, em nenhum item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as Empresas e as Entidades Sindicais signatárias estarão autorizadas a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FITRATELP, para atestar qualidade técnica, regularidade

trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicaís, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**LOURDES DE FATIMA PIRES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
SINTTEL-MG**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

